



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/176/2021

Congonhas, 15 de dezembro de 2021.

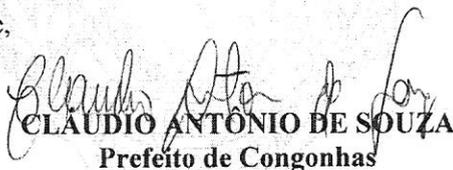
Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS”**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3838/2021
Data: 15/12/2021 - Horário: 16:55
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 109 /2021.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado a denominação do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD de que trata a Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras drogas:

- I – o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD;
- II– a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas; e
- III– o Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas - FMPSD.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD- órgão, colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do município, vinculado para fins administrativos a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD é responsável pela elaboração, pela articulação, pela implantação, pelo acompanhamento e pela fiscalização das políticas municipais sobre drogas, em sintonia com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias, bem como limites ao acesso precoce às drogas;

II - droga: qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, podendo atuar como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

funcionamento do sistema nervoso central (substância psicoativa - SPA), provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química classificada como lícita ou ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - droga ilícita: aquelas definidas pelos órgãos federais competentes; e

IV - redução de danos: conjunto de medidas individuais e coletivas, sanitárias ou sociais, cujo objetivo é diminuir os riscos e malefícios adversos e associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas para a pessoa, a família e a sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

I - sistematizar e propor a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, desenvolver ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais, atenção à saúde, reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e de forma integrada ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

II - atuar como órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento desta lei;

III - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de álcool e outras drogas;

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção etc;

V - contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios aos órgãos competentes;

VI - promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

VII - encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipais das áreas de interesse desta lei; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, com mandato de dois anos, a saber:

I - 7 (sete) representantes do poder público, sendo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Assistência Social, sendo um dos representantes vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um dos representantes vinculado diretamente ao Centro de Atenção Psicossocial ao Usuário de Álcool e outras Drogas - CAPS AD e o outro à Coordenação de atenção básica à saúde - PSF;

c) um representante da Guarda Civil Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação; e

e) um representante do Conselho Tutelar;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, representando os seguintes segmentos:

a) um representante das Associações Comunitárias;

b) um representante de Instituições de Dependentes Químicos ou Atividades de Prevenção, Acolhimento, Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de Drogas;

c) um representante da Polícia Militar;

d) um representante das Instituições Religiosas;

e) um representante dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos regionais ou associações de profissionais;

f) um representante de grupos de autoajuda, usuários e familiares relacionados ao álcool e outras drogas; e

g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior.

Parágrafo único. Será designado um suplente para cada titular referido no caput do art. 4º, o qual terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 5º O processo de escolha dos representantes das instituições ou entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Os representantes das organizações da sociedade civil de Tratamento de Dependentes Químicos; Atividades de Prevenção, Acolhimento e de Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de Drogas serão eleitos em assembleia.

§ 2º Os demais representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas bases, em assembleias específicas de seus segmentos, exceto a Polícia Militar.

§ 3º As Entidades de Tratamento de Dependentes Químicos; Atividades de Prevenção, Acolhimento e de Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Drogas deverão ser legalmente constituídas conforme a legislação de políticas antidrogas e cadastradas no COMAD e possuir identidades e programas no mínimo 1(um)ano de funcionamento.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, chamar-se-á o suplente. Na impossibilidade de assumir a função, deverão ser convocados, sequencialmente, conforme estabelecido no regimento interno, suplentes eleitos legitimamente no processo eleitoral de outros segmentos da sociedade civil.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados, e os representantes da sociedade civil serão empossados, mediante decreto do poder executivo, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD fica assim organizado:

I – Mesa Diretora; e

II - Plenário.

§ 1º O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMAD.

§ 2º O COMAD terá uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus membros titulares.

Art. 9º Na primeira reunião após o término do mandato dos membros da diretoria executiva, o conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do poder público e da sociedade civil na mesa diretora, em cada mandato.

§ 1º O mandato da mesa diretora será de vinte e quatro meses.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o poder público e a sociedade civil, cabendo ao COMAD realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu regimento interno.

§ 3º Sempre que houver vacância do cargo de um membro da mesa diretora, seja ele representante de órgão governamental ou de organização não governamental, caberá ao plenário do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão serem disciplinadas no regimento interno.

Art. 10. As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. A relevância a que se refere o caput do art. 10 será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito municipal, mediante indicação do presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas - COMAD.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD convocará, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública sobre álcool e droga do município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPSD

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas – FMPSD.

Art. 13. As receitas componentes do Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas - FMPSD serão provenientes de:

- I - repasses dos órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;
- II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- V - recursos provenientes de projetos e doações do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e Fundo Estadual Antidrogas;
- VI – emendas parlamentares e multas e apreensões associadas ao tráfico;
- VII - saldo financeiro de exercício anteriores; e
- VIII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMPSD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 14. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas - FMPSD serão destinados, exclusivamente:

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

I - à realização de ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

II - às ações de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

III - à realização de estudos, pesquisas, seminários, fóruns e outras atividades congêneres de promoção e aprimoramento de políticas sobre drogas;

IV - à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre álcool e outras drogas;

V - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços; e

VI - a outras atividades determinadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas e a legislação da Política Nacional sobre Álcool e Drogas.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas às disposições legais existentes.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD, aprovadas em plenária.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, aprovadas pelo poder executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na imprensa oficial do município, bem como em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

Art. 18. O funcionamento do conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couber, às normas e aos procedimentos constantes de seu regimento interno.

Art. 19. Para melhor desempenho de suas funções, o COMAD poderá criar comissões internas, constituídas por membros do próprio conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 20. Ao COMAD é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, parcerias, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 21. A administração municipal deverá efetivar o seu apoio ao conselho mediante cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMAD.

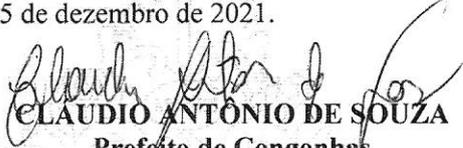
Art. 22. O conselho elaborará, no prazo de até sessenta dias da posse dos seus membros, seu regimento interno, que será aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis n.ºs 2.387, de 19 de novembro de 2002 e 2.891, de 3 de novembro de 2009.

Congonhas, 15 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

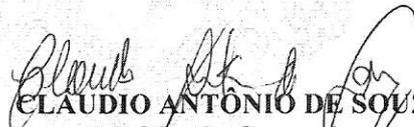
Trata a presente proposta no que tange a necessidade do Município se adequar à Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, a qual atua em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Neste sentido, de forma ética, coerente com as normas legislativas vigentes para esta política, o presente conselho visa atuar de forma clara e efetiva para implementar ações intersetoriais nesta área.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 15 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 109/2021

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Extraordinária – 17/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

**Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nº:**

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO;

108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

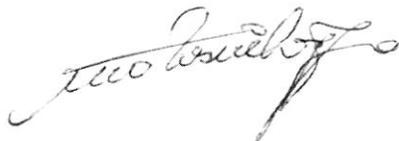
109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

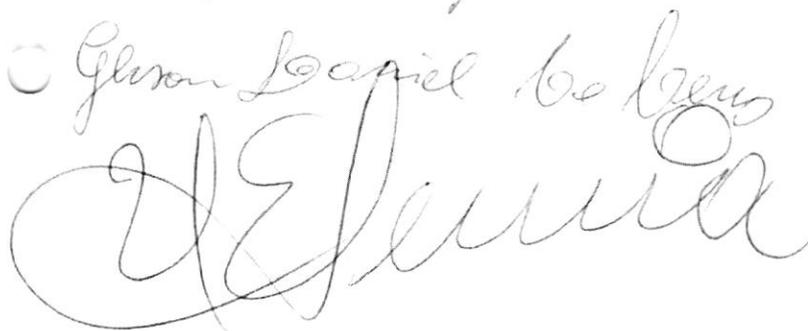
110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores:









Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 109/2021 – Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas

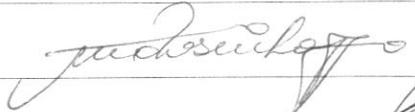
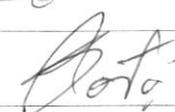
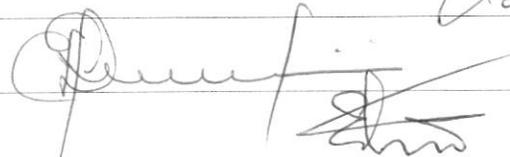
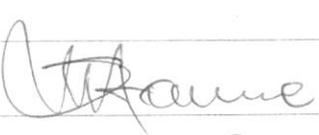
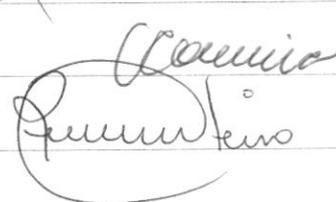
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre o Conselho Municipal Antidrogas.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

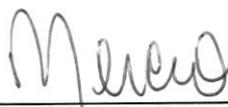
Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	
Patrícia Monteiro	

CMC/asc

Projeto de Lei nº 109/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

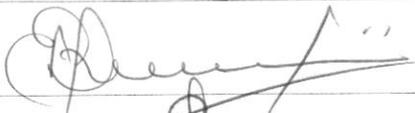
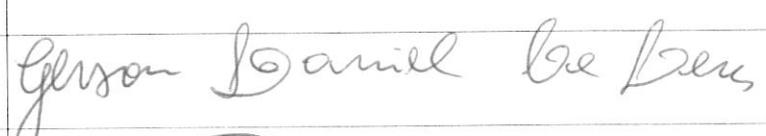
Projeto de Lei nº 109/2021 – Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 086/2021**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado a denominação do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD de que trata a Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras drogas:

- I – o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD;
- II– a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas; e
- III– o Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas - FMPSD.

**Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD-órgão, colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do município, vinculado para fins administrativos a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD é responsável pela elaboração, pela articulação, pela implantação, pelo acompanhamento e pela fiscalização das políticas municipais sobre drogas, em sintonia com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias, bem como limites ao acesso precoce às drogas;

II - droga: qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, podendo atuar como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso

central (substância psicoativa - SPA), provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química classificada como lícita ou ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - droga ilícita: aquelas definidas pelos órgãos federais competentes; e

IV - redução de danos: conjunto de medidas individuais e coletivas, sanitárias ou sociais, cujo objetivo é diminuir os riscos e malefícios adversos e associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas para a pessoa, a família e a sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

I - sistematizar e propor a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, desenvolver ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais, atenção à saúde, reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e de forma integrada ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

II - atuar como órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento desta lei;

III - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de álcool e outras drogas;

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção etc;

V - contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios aos órgãos competentes;

VI - promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

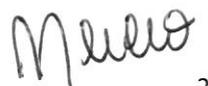
VII - encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipais das áreas de interesse desta lei; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, com mandato de dois anos, a saber:

I – 7 (sete) representantes do poder público, sendo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Assistência Social, sendo um dos representantes vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;



b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um dos representantes vinculado diretamente ao Centro de Atenção Psicossocial ao Usuário de Álcool e outras Drogas - CAPS AD e o outro à Coordenação de atenção básica à saúde - PSF;

c) um representante da Guarda Civil Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação; e

e) um representante do Conselho Tutelar;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, representando os seguintes segmentos:

a) um representante das Associações Comunitárias;

b) um representante de Instituições de Dependentes Químicos ou Atividades de Prevenção, Acolhimento, Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de Drogas;

c) um representante da Polícia Militar;

d) um representante das Instituições Religiosas;

e) um representante dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos regionais ou associações de profissionais;

f) um representante de grupos de autoajuda, usuários e familiares relacionados ao álcool e outras drogas; e

g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior.

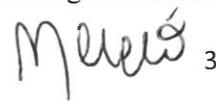
Parágrafo único. Será designado um suplente para cada titular referido no caput do art. 4º, o qual terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 5º O processo de escolha dos representantes das instituições ou entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Os representantes das organizações da sociedade civil de Tratamento de Dependentes Químicos; Atividades de Prevenção, Acolhimento e de Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de Drogas serão eleitos em assembleia.

§ 2º Os demais representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas bases, em assembleias específicas de seus segmentos, exceto a Polícia Militar.

§ 3º As Entidades de Tratamento de Dependentes Químicos; Atividades de Prevenção, Acolhimento e de Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de Drogas deverão



ser legalmente constituídas conforme a legislação de políticas antidrogas e cadastradas no COMAD e possuir identidades e programas no mínimo 1(um)ano de funcionamento.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, chamar-se-á o suplente. Na impossibilidade de assumir a função, deverão ser convocados, sequencialmente, conforme estabelecido no regimento interno, suplentes eleitos legitimamente no processo eleitoral de outros segmentos da sociedade civil.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados, e os representantes da sociedade civil serão empossados, mediante decreto do poder executivo, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD fica assim organizado:

I – Mesa Diretora; e

II - Plenário.

§ 1º O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMAD.

§ 2º O COMAD terá uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus membros titulares.

Art. 9º Na primeira reunião após o término do mandato dos membros da diretoria executiva, o conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do poder público e da sociedade civil na mesa diretora, em cada mandato.

§ 1º O mandato da mesa diretora será de vinte e quatro meses.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o poder público e a sociedade civil, cabendo ao COMAD realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu regimento interno.

§ 3º Sempre que houver vacância do cargo de um membro da mesa diretora, seja ele representante de órgão governamental ou de organização não governamental, caberá ao plenário do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão serem disciplinadas no regimento interno.

Art. 10. As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o caput do art. 10 será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito municipal, mediante indicação do presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas - COMAD.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD convocará, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública sobre álcool e droga do município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPSD

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas – FMPSD.

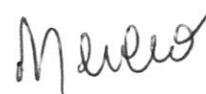
Art. 13. As receitas componentes do Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas - FMPSD serão provenientes de:

- I - repasses dos órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;
- II - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- V - recursos provenientes de projetos e doações do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e Fundo Estadual Antidrogas;
- VI – emendas parlamentares e multas e apreensões associadas ao tráfico;
- VII - saldo financeiro de exercício anteriores; e
- VIII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que comporão o FMPSD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 14. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas -FMPSD serão destinados, exclusivamente:

- I - à realização de ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;



II - às ações de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

III - à realização de estudos, pesquisas, seminários, fóruns e outras atividades congêneres de promoção e aprimoramento de políticas sobre drogas;

IV - à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre álcool e outras drogas;

V - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços; e

VI - a outras atividades determinadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas e a legislação da Política Nacional sobre Álcool e Drogas.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas às disposições legais existentes.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD, aprovadas em plenária.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, aprovadas pelo poder executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na imprensa oficial do município, bem como em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

Art. 18. O funcionamento do conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couber, às normas e aos procedimentos constantes de seu regimento interno.

Art. 19. Para melhor desempenho de suas funções, o COMAD poderá criar comissões internas, constituídas por membros do próprio conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 20. Ao COMAD é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, parcerias, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 21. A administração municipal deverá efetivar o seu apoio ao conselho mediante cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMAD.

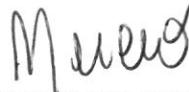
Art. 22. O conselho elaborará, no prazo de até sessenta dias da posse dos seus membros, seu regimento interno, que será aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis n.ºs 2.387, de 19 de novembro de 2002 e 2.891, de 3 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.



HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado a denominação do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Congonhas - COMAD em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD de que trata a Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e de Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras drogas:

- I – o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD;
- II– a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas; e
- III– o Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas - FMPSD.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD- órgão, colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador da política sobre drogas no âmbito do município, vinculado para fins administrativos a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD é responsável pela elaboração, pela articulação, pela implantação, pelo acompanhamento e pela fiscalização das políticas municipais sobre drogas, em sintonia com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias, bem como limites ao acesso precoce às drogas;

II - droga: qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento, podendo atuar como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

funcionamento do sistema nervoso central (substância psicoativa - SPA), provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química classificada como lícita ou ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - droga ilícita: aquelas definidas pelos órgãos federais competentes; e

IV - redução de danos: conjunto de medidas individuais e coletivas, sanitárias ou sociais, cujo objetivo é diminuir os riscos e malefícios adversos e associados ao uso de drogas lícitas ou ilícitas para a pessoa, a família e a sociedade.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD:

I - sistematizar e propor a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, desenvolver ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais, atenção à saúde, reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e de forma integrada ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;

II - atuar como órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento desta lei;

III - estimular pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso de álcool e outras drogas;

IV - cadastrar as organizações da sociedade civil voltadas ao atendimento da área de dependência química ou entidades com programas ou projetos de prevenção etc;

V - contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios aos órgãos competentes;

VI - promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

VII - encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipais das áreas de interesse desta lei; e

VIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD será constituído por 14 (quatorze) membros titulares, com mandato de dois anos, a saber:

I – 7 (sete) representantes do poder público, sendo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Assistência Social, sendo um dos representantes vinculado diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um dos representantes vinculado diretamente ao Centro de Atenção Psicossocial ao Usuário de Álcool e outras Drogas - CAPS AD e o outro à Coordenação de atenção básica à saúde - PSF;

c) um representante da Guarda Civil Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação; e

e) um representante do Conselho Tutelar;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, representando os seguintes segmentos:

a) um representante das Associações Comunitárias;

b) um representante de Instituições de Dependentes Químicos ou Atividades de Prevenção, Acolhimento, Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de Drogas;

c) um representante da Polícia Militar;

d) um representante das Instituições Religiosas;

e) um representante dos trabalhadores integrantes de entidades de classe, conselhos regionais ou associações de profissionais;

f) um representante de grupos de autoajuda, usuários e familiares relacionados ao álcool e outras drogas; e

g) um representante de Escola Estadual, Instituições Federais de Ensino Médio, Técnico ou Superior.

Parágrafo único. Será designado um suplente para cada titular referido no caput do art. 4º, o qual terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 5º O processo de escolha dos representantes das instituições ou entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Os representantes das organizações da sociedade civil de Tratamento de Dependentes Químicos; Atividades de Prevenção, Acolhimento e de Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de Drogas serão eleitos em assembleia.

§ 2º Os demais representantes da sociedade civil serão indicados por suas respectivas bases, em assembleias específicas de seus segmentos, exceto a Polícia Militar.

§ 3º As Entidades de Tratamento de Dependentes Químicos; Atividades de Prevenção, Acolhimento e de Reinserção Social e Econômica de Usuários ou Dependentes de


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Drogas deverão ser legalmente constituídas conforme a legislação de políticas antidrogas e cadastradas no COMAD e possuir identidades e programas no mínimo 1(um)ano de funcionamento.

Art. 6º Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, chamar-se-á o suplente. Na impossibilidade de assumir a função, deverão ser convocados, sequencialmente, conforme estabelecido no regimento interno, suplentes eleitos legitimamente no processo eleitoral de outros segmentos da sociedade civil.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes representantes do poder público serão designados, e os representantes da sociedade civil serão empossados, mediante decreto do poder executivo, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD fica assim organizado:

I – Mesa Diretora; e

II - Plenário.

§ 1º O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMAD.

§ 2º O COMAD terá uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus membros titulares.

Art. 9º Na primeira reunião após o término do mandato dos membros da diretoria executiva, o conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do poder público e da sociedade civil na mesa diretora, em cada mandato.

§ 1º O mandato da mesa diretora será de vinte e quatro meses.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o poder público e a sociedade civil, cabendo ao COMAD realizar nova eleição para finalizar o mandato, nos termos de seu regimento interno.

§ 3º Sempre que houver vacância do cargo de um membro da mesa diretora, seja ele representante de órgão governamental ou de organização não governamental, caberá ao plenário do conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão serem disciplinadas no regimento interno.

Art. 10. As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. A relevância a que se refere o caput do art. 10 será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito municipal, mediante indicação do presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas - COMAD.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD convocará, ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública sobre álcool e droga do município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPSD

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas – FMPSD.

Art. 13. As receitas componentes do Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas - FMPSD serão provenientes de:

- I** - repasses dos órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;
- II** - receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
- V** - recursos provenientes de projetos e doações do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e Fundo Estadual Antidrogas;
- VI** – emendas parlamentares e multas e apreensões associadas ao tráfico;
- VII** - saldo financeiro de exercício anteriores; e
- VIII** - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMPSD serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 14. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Para Políticas sobre Drogas - FMPSD serão destinados, exclusivamente:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - à realização de ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

II - às ações de esclarecimento ao público sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

III - à realização de estudos, pesquisas, seminários, fóruns e outras atividades congêneres de promoção e aprimoramento de políticas sobre drogas;

IV - à capacitação de conselheiros para o aprimoramento na formulação de políticas sobre álcool e outras drogas;

V - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços; e

VI - a outras atividades determinadas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas e a legislação da Política Nacional sobre Álcool e Drogas.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD, atendidas às disposições legais existentes.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos, quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD, aprovadas em plenária.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal para Políticas sobre Drogas serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário do COMAD.

Capítulo IV

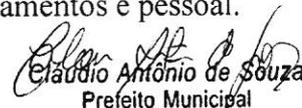
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, aprovadas pelo poder executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na imprensa oficial do município, bem como em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

Art. 18. O funcionamento do conselho, bem como as situações não previstas nesta lei, obedecerá, no que couber, às normas e aos procedimentos constantes de seu regimento interno.

Art. 19. Para melhor desempenho de suas funções, o COMAD poderá criar comissões internas, constituídas por membros do próprio conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 20. Ao COMAD é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, parcerias, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 21. A administração municipal deverá efetivar o seu apoio ao conselho mediante cessão de espaço físico e liberação de recursos materiais e humanos, quando necessários ao atendimento de suas finalidades, garantindo o efetivo funcionamento do COMAD.

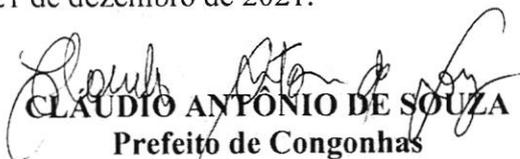
Art. 22. O conselho elaborará, no prazo de até sessenta dias da posse dos seus membros, seu regimento interno, que será aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, consignadas no orçamento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis n.ºs 2.387, de 19 de novembro de 2002 e 2.891, de 3 de novembro de 2009.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas